



CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) E GO ATACADISTA LTDA.

A **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Galhas nº 28726 – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF Nº 21337238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato a Diretora de Planejamento e Tecnologia Sr.^a **Tatiana Gomes Postiço** (conforme portaria de delegação nº 256 de 17 de outubro de 2022), identidade nº 20.738.391-0/Detran/RJ e registrado no CPF sob o nº 110.353.067-43 e a **GO ATACADISTA LTDA**, situada na Rua Getúlio Vargas nº 2.687, apt. 601, São José – Santa Catarina, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.^a **Natacha Candido Tcholakian**, portador da Carteira de Identidade nº 05.541.169-95, expedida pelo SSP, e inscrito no CPF sob nº 055.411.699-50, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de material permanente – aparelhos eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes, conforme autorizada no **Processo Administrativo nº 17.816/2019**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA GARANTIA
12 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 ^a	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO 12000 BTUS – 220V – AR SPLIT 12.000 BTUS, INVERTER, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM FUNÇÕES TURBO. MODO SLEEP, SWING, TIMER DIGITAL 24 HORAS, SILENCIOSO, MODO DE OPERAÇÃO RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO, COM 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO (BAIXA, MÉDIA, ALTA) C/ SISTEMA DUPLO DE FILTRAGEM, DEFLEXÃO DE AR DIREITA E ESQUERDA, COM MANUAL, PRODUTO GARANTIA 12 MESES.	Un	2	Ventisol / Agratto / Neo Top / ICST12FIR402 + ICST12FER40 2	R\$ 1.797,02	R\$ 3.594,04
VALOR TOTAL:						R\$ 3.594,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **a partir da publicação do extrato do termo de contrato no Jornal Oficial de Maricá – JOM.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os itens do objeto deste Contrato de acordo com os dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na Proposta de Preço;
- b) manter sob sua responsabilidade, todo pessoal necessário à entrega dos materiais objeto deste Contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os que se apresentarem em desacordo com as cláusulas contratuais
- f) Contratada a partir do recebimento da Nota de Empenho, assume a responsabilidade por:
 - Executar o fornecimento de acordo com a solicitação da AUTARQUIA, descrição da nota de empenho e em conformidade com presente Ato;
 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - Responder pelos danos causados diretamente a Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela EPT;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.
- j) Caso algum material não corresponda ao que foi exigido ao ofertado na proposta e estabelecido neste Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da notificação expedida pela Contratante, a sua substituição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 3.594,04 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 229

Data do Empenho: 11/05/2023.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** terá o prazo de trinta dias úteis para entrega após assinatura do instrumento Contratual e recebimento da ordem de compras, expedida pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A entrega deverá acontecer em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n – Caxito - Centro, Maricá.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A entrega do material descrito no presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 02 (Dois) membros designados pela Diretoria de Planejamento e Tecnologia da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, com as especificações constantes no objeto deste Contrato;
- b) **Definitivamente** em 10 (dez) dias, após o aceite provisório e verificação da qualidade, quantidade e especificações do objeto e conseqüente aceitação.
- c) Rejeitado quando em desacordo com estabelecido no edital, anexos, proposta e nota de empenho.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço de locação contratado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro da entrega do material, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para entrega dos equipamentos, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo terceiro. Não será considerado qualquer material entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quinto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

Parágrafo sexto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE**, deverá oferecer garantia de, no mínimo doze meses sobre os materiais entregues ou pelo tempo determinado nas especificações do termo de Referência, o que for maior, sendo a contagem dos dias iniciada a partir da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Sendo diagnosticada qualquer falha do material durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar a correção em, no máximo 72 horas a partir do recebimento do comunicado, sob a pena de aplicação de sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;

b.2) Pela recusa da **CONTRATADA** em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado.

b.3) Pela demora da **CONTRATADA** em substituir o(s) veículo(s) rejeitado(s) ou corrigir falhas do(s) veículo(s) locado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total contratado;

b.4) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento de locação de veículo(s), entendendo-se como recusa, o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do serviço de locação rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, edital e termo de referência, não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo primeiro. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo quarto. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

Parágrafo quinto. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, abaixo firmadas.

Maricá/RJ, 15 de maio de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**